ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Solicitação de compra nº 353/2026 – Aquisição de monitor hemodinâmico.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº 016/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado na conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formalizada pela Seção de Qualidade Hospitalar da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, através da solicitação de compra nº 353/2026 e documento de formalização de demanda, objetivando a aquisição de monitor hemodinâmico para a Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha é credenciada pelo Ministério da Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar, conforme os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde. A Instituição possui uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional. Habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar conforme Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, bem como a Portaria nº 2.041 de 17 de julho de 2018 que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Conforme o inciso II do Art. 19-M, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, transcrito abaixo, cabe a Instituição de Saúde conveniada ao SUS:

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8W2-0R4-9Z9-RYP.

> *II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.*

O avanço das tecnologias na área da saúde tem proporcionado benefícios significativos, elevando a qualidade dos serviços prestados, otimizando processos e aprimorando a eficiência operacional nos ambientes hospitalares. Essas melhorias refletem-se diretamente na segurança dos pacientes e na confiabilidade da gestão dos serviços de saúde. Nesse contexto, a Fundação Hospitalar do Município de Varginha (FHOMUV) mantém como missão permanente o investimento contínuo em ações que promovam o aperfeiçoamento dos serviços de saúde ofertados gratuitamente à população, ampliando o acesso a atendimentos de qualidade e fortalecendo a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde.

Como parte desse compromisso institucional, o planejamento de novas incorporações contempla a aquisição de equipamentos essenciais através de Emendas Impositivas da Câmara Municipal de Varginha, conforme a vinculação e disponibilidade financeiras aplicáveis a cada item.

Diante do exposto, faz-se necessária a adoção das providências para a aquisição do equipamento, a fim de assegurar a manutenção e o aprimoramento contínuo dos serviços de saúde prestados à comunidade. Ressalta-se que o investimento na saúde pública é de fundamental importância para o fortalecimento do cuidado aos pacientes, contribuindo para a melhoria dos atendimentos realizados de forma gratuita pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo à população acesso a serviços qualificados, com tecnologia, segurança e confiabilidade.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os equipamentos a serem adquiridos classificam-se como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Os itens deverão ser entregues em estrita observância as especificações contidas no Termo de Referência, bem como estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), registro na ANVISA, certificação do INMETRO e da Rede Brasileira de Calibração.

4.3. A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos, bem como, a legislação específica, conforme levantamento de mercado de acordo com a solução escolhida.

4.4. A contratada deverá apresentar documentação pertinente, comprovando habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

4.5. Está previsto para esta contratação a aquisição do seguinte item:

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8W2-0R4-9Z9-RYP.

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1	02	UN	Monitor hemodinâmico avançado - equipamento hospitalar destinado à monitorização contínua, em tempo real e minimamente invasiva dos principais parâmetros hemodinâmicos de pacientes adultos, indicado para utilização em UTI, centro cirúrgico e unidades de recuperação anestésica. EMPREGA TECNOLOGIA BASEADA na análise da onda de pressão arterial por algoritmo de processamento hemodinâmico (Pulse Contour/Pulse Power Analysis ou tecnologia equivalente), compatível com transdutor de pressão arterial invasiva conectado a cateter arterial padrão, radial ou femoral, dispensando obrigatoriamente o uso de cateter de artéria pulmonar (Swan-Ganz). Deve permitir monitorização contínua, batimento a batimento, do débito cardíaco e dos parâmetros hemodinâmicos derivados. O equipamento deverá calcular e apresentar os seguintes parâmetros: - Débito cardíaco contínuo (CO); - Índice cardíaco (CI); - Volume sistólico (SV); - Índice de volume sistólico (SVI); - Resistência vascular sistêmica e indexada (SVR/SVRI); - Variação do volume sistólico (SVV); - Variação da pressão de pulso (PPV); - Frequência cardíaca (HR); - Pressão arterial sistólica, diastólica e média (MAP);- Índice de perfusão (PI); - Oferta de oxigênio (DO_2), quando disponível; - Demais variáveis hemodinâmicas derivadas da tecnologia empregada. O equipamento deverá apresentar débito cardíaco contínuo com faixa de medição compatível com pacientes adultos, preferencialmente de 1 a 20 L/min ou superior. Deverá permitir integração com módulos adicionais de monitorização multiparamétrica, incluindo tecnologia de oximetria cerebral por espectroscopia no infravermelho próximo (NIRS), com monitorização contínua da saturação regional de oxigênio (rSO_2). Deverá permitir visualização integrada dos parâmetros hemodinâmicos, de oxigenação e demais variáveis fisiológicas disponíveis na configuração ofertada. O equipamento deverá possuir tela colorida touchscreen de, no mínimo, 8 polegadas, com interface gráfica intuitiva, apresentação simultânea de parâmetros numéricos, curvas em tempo real e gráficos de tendências. Deverá possuir menus em português, alarmes sonoros e visuais, armazenamento de tendências e histórico de monitorização, com capacidade mínima de 24 horas. Deverá permitir configuração de parâmetros e alarmes, com níveis de prioridade e recursos de segurança operacional. Deverá possuir conectividade Ethernet, USB e comunicação com sistemas externos por interfaces ou gateways compatíveis, incluindo possibilidade de integração com sistemas hospitalares HIS/LIS e prontuários eletrônicos, por protocolos de comunicação reconhecidos, como HL7, mediante comprovação de compatibilidade. Deverá permitir integração com monitores multiparamétricos e expansão por módulos adicionais compatíveis. Equipamento portátil ou de mesa, com possibilidade de instalação em pedestal ou trilho de leito, alimentação elétrica bivolt automática (100–240 V, 50/60 Hz) e bateria interna recarregável com autonomia mínima de 30 minutos. Deverá atender às normas aplicáveis de segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética para equipamentos eletromédicos, incluindo ABNT NBR IEC 60601-1 e IEC 60601-1-2, possuir regularização ativa na ANVISA e documentação de conformidade aplicável. Deverão acompanhar o equipamento todos os módulos, sensores, cabos, interfaces e acessórios necessários ao funcionamento integral das funcionalidadesofertadas, incluindo: Unidade principal de monitorização; Módulo de monitorização hemodinâmica; Sensores e interfaces para análise da pressão arterial invasiva; Cabos de comunicação e alimentação; Bateria interna; Módulo de oximetria cerebral, quando previsto na configuração; Sensores de oximetria cerebral em quantidade mínima de 20 unidades; Suporte para pedestal ou trilho de leito; Manual do operador em português; Certificados e documentação técnica; Garantia mínima conforme edital. Todos os componentes deverão ser compatíveis entre si, fornecidos em configuração completa e aptos ao funcionamento das modalidades de monitorização previstas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o § 1º, inciso V do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Com ele, os órgãos da Administração Pública podem alcançar diversos benefícios, como a melhoria na qualidade das contratações através da escolha da solução mais adequada, garantindo a efetividade, otimizando recursos e alcançando os resultados esperados; maior economicidade, através de análise comparativa que permite identificar as opções das quais oferecem a melhor relação custo-benefício, o que fomenta a competitividade e assegura preços mais justos para a Administração. As informações obtidas no levantamento de mercado servem como base para o planejamento das contratações futuras, permitindo decisões mais assertivas e alinhadas com as necessidades da Administração.

A presente aquisição de equipamentos justifica-se pela necessidade de ampliar, modernizar e complementar o parque de equipamentos da Fundação, disponibilizando às unidades assistenciais recursos adequados ao desenvolvimento de suas atividades e às demandas atualmente existentes.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8W2-0R4-9Z9-RYP.

Os equipamentos apresentam aplicação direta na assistência aos pacientes, incluindo atividades de monitorização, suporte terapêutico, atendimento de urgência e emergência, procedimentos cirúrgicos e demais rotinas médico-hospitalares.

Ademais, o levantamento de mercado possibilita a definição de padrões mínimos de qualidade e desempenho a serem exigidos dos fornecedores, assegurando a aquisição de equipamentos novos e compatíveis com as necessidades da Instituição. Também permite uma análise criteriosa das propostas apresentadas, considerando aspectos técnicos, prazos de entrega, condições de pagamento e serviços complementares, como instalação, treinamento e manutenção, contribuindo para a transparência e eficiência do processo de contratação.

Considerando que a presente aquisição trata-se de bens comuns, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, torna-se adequada a utilização do pregão, em conformidade com o Art. 29, da Lei nº 14.133/21. Tal modelo já vem sendo adotado pela Fundação para diversos tipos de contratações. Com a adoção do pregão, é possível a disputa entre os licitantes com o oferecimento de uma melhor oferta à Administração.

A forma eletrônica do pregão traz vantagens, tanto para a administração como para os fornecedores. A tecnologia da informação é uma ferramenta acessível e de baixo custo, que permite não só a ampla divulgação e participação no certame, como também a transparência de todo processo licitatório. A transparência gerada pela tecnologia permitiu fácil acesso aos dados da Administração Pública pela população e aos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas, evitando aos órgãos contratantes e licitantes possíveis irregularidades, visto que todos os atos administrativos da licitação tornam-se públicos no meio eletrônico.

Cumpre destacar, que os itens a serem adquiridos implicam obrigações futuras por parte da contratada, especialmente no que se refere à garantia dos equipamentos à prestação de assistência técnica durante o período de vigência dessa garantia. Dessa forma, a formalização por meio de contrato é indispensável para assegurar o cumprimento das responsabilidades assumidas, garantindo a qualidade, a durabilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos adquiridos.

Além disso, o referido instrumento permite otimizar os resultados esperados, melhorar e facilitar os processos de controle e fiscalização, além de minimizar os riscos de eventuais prejuízos ou perda de qualidade para a Fundação. Ademais, garante a previsibilidade aos fornecedores que participarão do certame, tendo em vista a obtenção de objetivos de interesse público, em condições estabelecidas pela própria Administração ao firmar cláusulas específicas exigidas pela Lei de Licitações e Contratos.

Conforme preconiza o art. 89 da Nova Lei de Licitações e Contratos:

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8W2-0R4-9Z9-RYP.

> *Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*
>
> *§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
>
> *§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.*

Diante do exposto, pretende-se alcançar, através da presente solução, o atendimento adequado das necessidades da Fundação, prezando pela eficiência, eficácia e efetividade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R$ 418.066,10 (quatrocentos e dezoito mil, sessenta e seis reais e dez centavos),** conforme discriminado no mapa de cotação.

6.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços, contratações similares celebradas por outros órgãos e sítios de domínio amplo, em conformidade com o Art. 44, incisos II e III do Decreto Municipal nº 11.595/2023. Adicionalmente, foi considerado o valor previsto nas emendas impositivas destinadas à aquisição do bem, como referência complementar para o planejamento e a avaliação da compatibilidade entre os preços apurados e os recursos destinados à contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Considerando as análises apresentadas neste Estudo e em observância ao princípio da economicidade, optou-se pela aquisição de monitor hemodinâmico por meio de pregão eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, com formalização da contratação mediante instrumento contratual.

7.1.1. Destaca-se que a solução ora proposta já foi adotada em outras aquisições realizadas pela Fundação, tendo apresentado resultados satisfatórios quanto à eficiência, competitividade e vantajosidade para a Administração.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8W2-0R4-9Z9-RYP.

7.2. O prazo para entrega dos itens será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato.

7.2.1. A contratada deverá informar com antecedência, ao gestor responsável, a data da entrega dos equipamentos para que este se programe para o recebimento.

7.2.2. A entrega dos itens compreende a montagem e instalação, quando necessário, dos equipamentos sem gerar ônus para a Fundação.

7.2.3. As especificações dos itens serão conferidas no ato da entrega, pelo gestor contratual da Seção de Qualidade Hospitalar da Fundação.

7.2.4. A Contratada deverá fazer todos os testes para a verificação da funcionalidade/desempenho dos itens no ato da entrega.

7.2.5. Caso não seja possível efetuar a instalação no ato da entrega, a Contratada se compromete a fazê-la em dia e horário estabelecido em comum acordo entre as partes, em no máximo 15 (quinze) dias após a entrega do equipamento.

7.2.6. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar Atestado de Segurança Elétrica e Atestado de Calibração, emitidos pela fábrica ou agente de manutenção autorizada, dos equipamentos, quando aplicável.

7.3. Os equipamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no descritivo dos itens deste Estudo e do Termo de Referência, observando-se, ainda, as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis.

7.4. Os equipamentos serão entregues e instalados, se necessário, na sede da Fundação, sito à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), no horário de 8h às 11h e 14h às 16h, de segunda à sexta-feira, sem nenhum ônus para a Fundação.

7.5. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transportes, carga e descarga e instalação dos equipamentos na Fundação, além de impostos inerentes à comercialização.

7.6. A Contratada deverá oferecer material de instrução/treinamento operacional e técnico de uso dos equipamentos aos usuários, conforme solicitação do gestor.

7.7 Os treinamentos serão ministrados, se necessário, todas as vezes que se fizer necessário, sem gerar nenhum ônus para Fundação.

7.8. Os equipamentos ofertados deverão ser **novos**, de qualidade adequada e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e não poderão ser provenientes de reforma, reaproveitamento e/ou recondicionamento.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8W2-0R4-9Z9-RYP.

7.9. A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações contidas no Termo de Referência. A contratada deverá efetuar a troca dos equipamentos, quando houver necessidade, mediante solicitação do gestor contratual, sem ônus para a Fundação.

7.9.1. Na substituição dos equipamentos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Fundação.

7.10. A aquisição dos equipamentos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

7.11. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

7.12. A Contratada deverá garantir todos os serviços, quer sejam referentes ao fornecimento e instalação, quando houver, dos equipamentos, de uma forma geral, contra vícios, defeitos ou incorreções no item, nos termos e nos prazos da legislação vigente, reparando-os imediatamente após o recebimento da comunicação da ocorrência do defeito.

7.13. As licitantes deverão apresentar autorização de funcionamento da empresa, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76, Art. 2º:

> *Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.*
>
> *Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.*

7.14. As empresas proponentes deverão apresentar Certificado de Boas Práticas, emitido pela ANVISA, referente aos itens que enquadram-se nas classes de risco III e IV, em conformidade com a RDC 751/2022, com a finalidade de cumprir as regras sanitárias e garantir a segurança dos pacientes. Além disso, os produtos devem ser devidamente registrados junto ao Ministério da Saúde.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8W2-0R4-9Z9-RYP.

> *Art. 24. O deferimento das petições de alteração/inclusão de unidade fabril ou de alteração de endereço de unidade fabril ou inclusão de produtos ou modelos em família/sistema/conjunto de produtos enquadrados nas classes de risco III e IV, fica condicionado à publicação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela Anvisa e ao cumprimento dos demais requisitos correspondentes a cada tipo de petição.*

7.15. A contratada deverá apresentar documentos comprobatórios de Certificação da Rede Brasileira de Calibração e do INMETRO, em atendimento às normas técnicas vigentes, quando aplicável.

7.16. Considerando-se a importância desta aquisição ora pretendida, as proponentes deverão demonstrar o fornecimento satisfatório dos itens por meio de atestados de capacidade técnica, como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

7.17. As empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar **prospecto dos monitores** de forma a permitir a identificação das suas características. As informações apresentadas deverão constar em material de divulgação formal do fabricante ou fornecedor, de fácil consulta pública, inclusive por meio eletrônico.

7.17.1. De acordo com o § 3º, do Art. 17, da Lei 14.133/2021, a apresentação de prospectos permite que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que os equipamentos, propostos pelo licitante, atendem a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com isso, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

7.18. DA GARANTIA

7.18.1. O prazo de garantia total contra defeitos de fabricação, montagem, vícios redibitórios e apresentação de qualidade inadequada dos equipamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos itens, devidamente instalados e em pleno funcionamento, nas dependências da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

7.18.2. Caso o fabricante ofereça um prazo de garantia superior aos apontados acima, prevalecerá o prazo do fabricante.

7.18.3. O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo dos itens.

7.18.4. A garantia abrangerá a reposição de todas as peças, componentes, softwares e hardwares, bem como, se necessário, a substituição integral dos equipamentos, sem qualquer ônus para a contratante.

7.18.5. O prazo para substituição dos itens danificados, que estejam dentro do prazo de garantia, será de no máximo de 10 (dez) dias úteis.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8W2-0R4-9Z9-RYP.

7.18.6. Durante o período de garantia do objeto, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete e entrega do objeto sem quaisquer ônus para a Administração.

7.19. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA

7.19.1. A assistência técnica dos equipamentos será sem ônus para a Fundação durante o período de garantia.

7.19.2. A assistência técnica durante o período da garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Fundação, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento dos equipamentos, provenientes de fábrica, ou de má instalação, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

7.19.3. O atendimento técnico deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 16h.

7.19.4. O início do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias úteis, contando o dia da abertura do chamado para assistência.

7.19.5. Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou apresentando justificativa para prazo maior.

7.19.5.1. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos deverão ser novas, originais e genuínas, incluindo frete sem ônus à Fundação.

7.19.6. Todas as despesas necessárias para a manutenção no período de garantia correrão por conta da contratada, incluindo frete, substituição de peças, entre outros.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, em casos que não ocorra prejuízo da solução. A presente contratação é constituída por apenas um item, portanto, o parcelamento não se aplica.

Neste contexto, portanto, deverá ser ofertado, pelas empresas proponentes, valor unitário e total, referentes aos equipamentos. Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os gastos inerentes ao fornecimento completo do item.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8W2-0R4-9Z9-RYP.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes como condição para que esta contratação atinja os resultados pretendidos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá dar ciência ao fiscal e gestor desta contratação para o efetivo benefício buscado com esta aquisição. O gestor contratual deverá se atentar para o recebimento adequado dos itens a serem adquiridos, bem como para a verificação das condições de entrega dos equipamentos médicos, e zelar pelo controle e conservação dos itens pretendidos, como também acompanhar a execução da contratação para obtenção de resultados satisfatórios. Recomenda-se que o setor demandante desta aquisição, informe-se a respeito das condições e particularidades da presente contratação para providências cabíveis.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição dos equipamentos, objeto deste Estudo, deverá respeitar as normas e princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos e danos ao meio ambiente. A contratada deverá adotar critérios de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento dos itens, seja na emissão de gases poluentes, descartes, uso de combustíveis e materiais que não agridam ao meio ambiente.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste estudo. Registra-se que os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Administração.

Observa-se que as quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme documentos de formalização de demanda e nota de solicitação de compra, enviado pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação se mostra viável para atendimento às demandas pretendidas e também em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

13. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Conforme previsto pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em regra, deve-se permitir a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e, caso haja a vedação à participação dessas empresas, o impedimento deverá estar devidamente justificado no processo.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8W2-0R4-9Z9-RYP.

A decisão quanto a vedação à participação de empresas em consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto ora licitado, bem como dos possíveis riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução dos serviços, visando o atendimento ao interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona que:

> *"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.* ***O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.***
>
> *Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.*
>
> ***É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."*** *(grifo nosso)*

Dessa forma, a Administração Pública poderá autorizar a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstancias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses cabíveis para situações em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições específicas exigidas para a licitação.

Assim, a decisão pela permissão ou vedação a participação de empresas reunidas em consórcio deverá ocorrer de acordo com o caso concreto, pois nem sempre a participação de consórcios trará benefícios à administração pública.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8W2-0R4-9Z9-RYP.

Na presente contratação, o objeto licitado consiste na aquisição de monitor hemodinâmico. Estes produtos são classificados como comuns, pois trata-se de fornecimento que não exige ou requer grande complexidade técnica, o que amplia o rol de empresas aptas e que podem demonstrar o fornecimento anterior compatível com o objeto deste estudo.

Neste sentido, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 é taxativo em prever que se deve adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:

> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei,* ***adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado****. (grifo nosso).*

Ademais a participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei no 14.133/2021, no Art. 6º, inciso XXII e atualizada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025: obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos).

Considerando que a admissão a participação de empresas reunidas em consórcio em contratações cujo objeto possua baixa complexidade e seja de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Portanto, considerando que esta decisão é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, cujo objeto em apreço não se reveste de alta complexidade nem tampouco é serviço de grande vulto econômico e que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste estudo, conclui-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio, tendo em vista, ainda, que a vedação não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. O ato administrativo, para ser lícito e legítimo, deve atender aos fins públicos a que se destina. Deste modo, o princípio da finalidade corresponde a uma orientação obrigatória da atividade administrativa ao interesse público.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8W2-0R4-9Z9-RYP.

14.2. A aquisição dos equipamentos desta contratação tem como objetivo viabilizar a ampliação do parque tecnológico da Fundação, o que demanda o aumento do quantitativo de equipamentos necessários para atender ao maior número de pacientes. A medida visa incorporar tecnologias atualizadas, contribuindo de forma significativa para a melhoria da assistência prestada, elevando os padrões de segurança e qualidade dos atendimentos.

14.3. Além disso, permitirá otimizar as rotinas de trabalho dos servidores, proporcionando maior eficiência, agilidade e confiabilidade na execução das atividades, de modo a atender de forma adequada à crescente demanda da população.

15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Considerando os estudos realizados por esta equipe de planejamento, conclui-se que a melhor alternativa para a aquisição de monitor hemodinâmico é a realização de pregão eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor preço por item, de acordo com as justificativas esboçadas neste Estudo.

15.2. A Contratação deverá ser formalizada por meio de contrato administrativo, com duração de 12 (doze) meses.

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeadas pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 23 de novembro de 2026

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem
Matrícula 2881
Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas
Matrícula 3605
Equipe de Planejamento

Renato Silva dos Santos
Matrícula 3756
Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Morais
Diretora Geral
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.2606.3501/3502/3505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 8W2-0R4-9Z9-RYP.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/11/2026 às 14:50:28

Assinantes

Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem

Assinou em 23/11/2026 às 14:51:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Nathália Bastos de Freitas

Assinou em 23/11/2026 às 14:51:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Nathália Bastos de Freitas, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Renato Silva dos Santos

Assinou em 23/11/2026 às 14:51:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Renato Silva dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Rosana De Paiva Silva Morais

Assinou em 23/11/2026 às 18:28:47 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF ***.038.286-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Morais, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8W2-0R4-9Z9-RYP